



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

DECISÃO

Em face do pronunciamento da Corregedoria-Geral da Primeira Região (documento PAe 0753042), indefiro pedido de suspensão dos prazos processuais na Seção Judiciária do Estado do Maranhão, no dia 03/06/2015, em razão do movimento grevista de servidores (Ofício SINTRAJUFÉ nº 86/2015 - doc. PAe 0725947).

Eventual prejuízo causado às partes pelo movimento deverá ser examinado, caso a caso, pelo juízo da ação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Desembargador Federal **CÂNDIDO RIBEIRO**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Cândido Ribeiro, Presidente do TRF - 1ª Região**, em 12/06/2015, às 15:31 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **0755430** e o código CRC **73F4E4F1**.

SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70070900 - Brasília - DF - www.trf1.jus.br
0001929-16.2015.4.01.8007

0755430v4

Criado por **tr82403**, versão 4 por **tr82403** em 10/06/2015 10:48:03.